

Curitiba, 23 de maio 2012.

Ao Sr. Santiago Canton

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA

1889 F Street, NW, Washington, DC, 20006 – EUA

Por Fax: 001-202-458-3992

Prezado Sr. Canton:

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, o Programa de Educação Tutorial (PET) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, situado na Praça Santos Andrade, 50, 2º andar, sala 203, Centro, CEP 80.020-300, Curitiba - PR – Brasil, **e a Terra de Direitos,** organização de Direitos Humanos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.145.844/0001-44, com sede à Rua Ermelino de Leão, nº 15, 7º andar, CEP 80410-230, Centro, Curitiba, Paraná, Brasil, vêm apresentar denúncia contra o Estado Brasileiro, com base nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A presente petição refere-se ao assassinato do trabalhador rural Elias Gonçalves de Meura, de 20 anos de idade, cometido no dia 31 de julho de 2004, na fazenda Santa Filomena, no município de Guairaçá, no Estado do Paraná.

Quase 8 anos depois, o inquérito policial instaurado para averiguar o episódio permanece, até a presente data, sem qualquer conclusão, sendo que, passados mais de sete anos do fato, o Ministério Público do Estado do Paraná não ofereceu denúncia penal ao Poder Judiciário.

Os fatos a seguir apresentados constituem violações à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), em particular aos artigos 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 8º (direito ao justo processo legal) e 25 (direito à proteção judicial), combinados com o disposto no artigo 1.1 (obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção).

Diante da gravidade da ocorrência narrada e da inoperância da justiça brasileira para averiguar a mesma e punir os responsáveis, em conformidade com o artigo 48 da Convenção Americana, os peticionários requerem que seja determinada por esta Comissão a abertura do caso contra o Estado brasileiro, bem como que seja dado prosseguimento imediato aos trâmites cabíveis. Pelas razões que serão a seguir relatadas, os peticionários requerem que a Comissão

condene o Estado brasileiro pelas violações descritas, determinando ao Estado brasileiro: investigar o crime, punir os responsáveis, indenizar a família da vítima e criar políticas públicas.

1- O CONTEXTO

O Estado do **Paraná** localiza-se na região sul do Brasil. É um dos Estados mais ricos do país: em 2003, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seu produto interno bruto (PIB) alcançou o quinto lugar, produzindo 6,6% de toda a riqueza gerada nacionalmente. Com perfil econômico acentuadamente agrícola – produtor de 25% da safra brasileira¹ – o Paraná é também atingido pelo grave problema da concentração de terras, traço histórico da organização territorial do país². Segundo o IBGE³, 89,14% dos estabelecimentos, todos com menos de 50 hectares, ocupavam, em 1985, apenas 31,06% da área de agricultura do Paraná, enquanto 10,83% dos estabelecimentos ocupavam 68,94% das terras disponíveis. Nas duas últimas décadas esses indicadores não revelaram melhora substancial⁴.

Essa situação tem se agravado ao longo dos últimos anos, devido à política agrícola adotada no Estado, voltada primariamente à exportação, e ao processo de crescente estrangeirização de terras por empresas transnacionais. A monocultura altamente mecanizada exige grandes extensões de terra e dispensa o uso intensivo de mão-de-obra, o que contribui para o êxodo rural massivo de trabalhadores e de pequenos proprietários⁵. O contingente dispensado não acha lugar no mercado de trabalho, reduzindo-se em pouco tempo à miséria. Movimentos sociais de luta pela terra formaram-se nesse contexto, ocupando propriedades declaradas improdutivas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pressionando as autoridades para a realização da reforma agrária, numa tentativa de obter justiça e melhora das suas precárias condições de vida. Esses movimentos ganham força gradativamente, o que aumenta, por parte dos grandes proprietários, a resistência em realizar a redistribuição de terras e democratizar o acesso às mesmas.

¹ OLIVEIRA, J, NUNES, R. e BORGES, w. (org.) *Desterro: uma cronologia da violência no campo no Paraná na década de 90*. Curitiba, CPT, 2005. p. 24.

² No país, segundo dados cadastrais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) de 2003, 1,6% das propriedades rurais representam 43% da área total, enquanto 31,6% dos imóveis com menos de 10 hectares ocupam 1,8% da área.

³ OLIVEIRA, J, NUNES, R. e BORGES, w. (org.) *Desterro: uma cronologia da violência no campo no Paraná na década de 90*. Curitiba, CPT, 2005. p. 26.

⁴ Segundo indicadores da Pesquisa de Produção Agropecuária de 2004 realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Paraná conta com um índice Gini de 0,62, o que significa que aproximadamente um oitavo dos proprietários rurais possui dois terços das áreas agriculturáveis do Estado. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sdt/arquivos/g_Perfil_da_Producao_Agropecuaria_I.pdf

⁵ Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=654> . Acesso em 17/01/2012

Essa resistência, no entanto, faz-se por meios ilegítimos, com o emprego da violência física. Acobertados ou até mesmo auxiliados pelas Polícias Civil e Militar⁶, latifundiários realizam despejos violentos, arrancando famílias de seus acampamentos por meio de ameaças, espancamentos, torturas e assassinatos. Dados obtidos pela Comissão Pastoral da Terra do Paraná⁷ (CPT) esclarecem: durante o governo Jaime Lerner (1994-2002), seis trabalhadores rurais foram assassinados, 31 foram vítimas de atentados, 47 ameaçados de morte, sete vítimas de tortura, 324 feridos e 488 presos, em 134 ações de despejo. Nos anos de 2003 e 2004 a situação não melhorou: 109 despejos realizados em dois anos, envolvendo mais de 5000 famílias.

Vários casos de violação dos direitos humanos em conflitos agrários paranaenses já foram apreciados por esta Honorável Comissão: o Caso n. 12.310, sobre o assassinato do lavrador Sebastião Camargo Filho, em 07 de fevereiro de 1998 (com recomendações ao Estado brasileiro, algumas até hoje sem cumprimento); o Caso n. 12.478, sobre o assassinato de Sétimo Garibaldi, em 27 de Novembro de 1998 (com sentença condenatória do Brasil exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos); o Caso n. 11.517, sobre a execução de Diniz Bento da Silva, o Teixeira, cometida por policiais militares em Campo Bonito, em 08 de Março de 1993 (igualmente com recomendação não cumpridas pelo Estado brasileiro).

A maioria dos crimes ocorre com a participação ou com a conivência da Polícia Militar - através da formação de grupos armados, milícias privadas, contratadas pelos fazendeiros⁸, como foi o caso do assassinato do trabalhador Elias de Meura - e do aparato burocrático do próprio Poder Judiciário nacional, que se mostra omissos e, por vezes, protagonista dessas violações, como esta Comissão e mesmo a Corte Interamericana de Direitos Humanos já reconheceram no Caso n. 12.353 (Arley José Escher e Outros contra Brasil), entre outros.

1.1 – A rede de violência

No Brasil, existem diversas entidades cooperativas criadas para defender em nível nacional os interesses dos latifundiários. Nenhuma, contudo, tão polêmica quanto a União

⁶ Sobre a participação do Major da Polícia Militar do Paraná, Copetti Neves, ver a notícia da Folha de São Paulo “Justiça federal abre processo contra 19 por milícia ilegal no Paraná”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u69574.shtml>

⁷ TELLES MELO, João Alfredo (org.). *Reforma agrária quando?* CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Brasília, 2006 p.342.

⁸ Segundo declaração notória de Humberto Sá (representante do Primeiro Comando Rural, PCR), no dia 10 de março no Jornal do Estado, da Rede Paranaense de Televisão, onde assume abertamente a formação desta quadrilha de pistoleiros: “Será formada ou criada uma força tarefa, uma milícia, como quer que seja chamado, ou contratação de uma firma especializada para que tenhamos proteção fora dos padrões normais.” Ainda afirma: “se formos agredidos certamente nos defenderemos com as armas que tivemos disponíveis.” Disponível em: http://www.pco.org.br/conoticias/ler_materia.php?mat=14415. Acesso em 17/01/2012.

Democrática Ruralista (UDR), que defende abertamente o uso da violência em caso de ocupações de terra.

Criada em 1985⁹, a UDR sempre se posicionou radicalmente contra qualquer tentativa de reforma agrária, inclusive exercendo grande influência sobre a Assembléia Constituinte de 1988, e conseguindo, assim, alterar a proposta do texto constitucional de modo a limitar a eficácia de certos dispositivos constitucionais favoráveis à redistribuição de terras¹⁰. Além da pressão jurídica e política, a entidade prega o uso de todos os meios, não excluindo os violentos¹¹, para garantir a propriedade privada, considerada direito anterior e superior aos direitos fundamentais.

No Paraná, a UDR possui força expressiva, estimulando a formação e a contratação de milícias privadas, o tráfico de armas e a corrupção de autoridades. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná confirmou, em 2011, que um dos dirigentes do grupo ruralista, Marcos Prochet, deverá ir a júri popular pela morte do trabalhador Sebastião Camargo Filho, caso já citado acima e apresentado à Comissão. Como indícios de formação de milícias, a UDR já respondeu, curiosamente, a oito ações perante a Justiça do Trabalho, impetradas por “seguranças”, na realidade *pistoleiros*¹², reivindicando pagamentos por serviços de “proteção” prestados a membros da entidade.¹³

A Polícia militar, particularmente na pessoa do Tenente-Coronel Waldir Copetti Neves, tem-se revelado envolvida nas ações criminosas. A operação Março Branco, que será tratada mais adiante, realizada em 2005 pela Polícia Federal, resultou na prisão de Copetti Neves e de mais quatro policiais militares envolvidos em crimes contra os trabalhadores rurais¹⁴, organização de milícias privadas e tráfico internacional de armas

É explícita a ligação de Copetti Neves com a UDR e com diversos latifundiários paranaenses, entre eles Francisco Gomes Filho, proprietário da fazenda Santa Filomena, onde foi assassinado o agricultor Elias de Meura. Igualmente, é reconhecida a existência de

⁹ TELLES MELO, João Alfredo (org.). *Reforma agrária quando?* CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Brasília, 2006 p.153

¹⁰ O critério para a desapropriação, segundo a Constituição, não é o tamanho da terra, mas sua improdutividade, o que desatento o “fim social da propriedade”, preconizado no artigo 5º da Constituição Federal brasileira. Isso impossibilita a desapropriação judicial de latifúndios imensos, desde que produtivos. Exemplo da posição defendida pelos latifundiários e cristalizada no texto constitucional: “Para a UDR o direito à propriedade é intocável. Tentar ferir esse direito é desestabilizar a produção, provocar o caos e um retrocesso econômico”. Segundo Abelardo Luiz Lupion de Mello – deputado federal e presidente da bancada Ruralista no Congresso – “a UDR não abre mão do tamanho da propriedade, porque ela é do tamanho da coragem e da competência do produtor”. MARANHÃO, Malu. SCHNEIDER, Vilmar. *A ofensiva da direita no campo no Brasil*. Disponível em <http://www.menschenrechte.org/lang/de/lateinamerika/ofensiva-da-direita-no-campo>

¹¹ MARANHÃO, Malu e SCHNEIDER, Vilmar. *A ofensiva da direita no campo no Brasil*. Disponível em <http://www.menschenrechte.org/lang/de/lateinamerika/ofensiva-da-direita-no-campo>. Acesso em 17/01/2012.

¹² Matador contratado.

¹³ TELLES MELO, João Alfredo (org.). *Reforma agrária quando?* CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Brasília, 2006 p.168.

¹⁴ *Idem*, p.353

correspondência entre Marcos Prochet e Copetti Neves, na qual o primeiro parabeniza o último pelo “trabalho incansável de Vossa Senhoria na constante busca de solução de conflitos agrários, principalmente na região noroeste [do Paraná]”¹⁵ Além disso, no dia 18 de Março de 2005, Gomes Filho e Prochet visitaram Copetti Neves na carceragem do Batalhão de Polícia, dia da realização de uma audiência da Comissão Parlamentar Mista de Investigação (CPMI) da Terra.

Além disso, segmentos do Poder Judiciário também se revelaram parciais nos julgamentos dos casos. A juíza da comarca de Loanda, Elisabeth Khater, contribuiu para a realização de diversas violações a direitos humanos, expedindo mandados de prisão arbitrários e autorizando grampos ilegais de conversas telefônicas de entidades associadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). A magistrada, juntamente com o Tenente-Coronel Copetti Neves foram agentes centrais da trama contra integrantes do MST, que resultou na condenação do Brasil pela Corte IDH no já citado Caso Escher (n. 12.353). Tudo isso demonstra a formação, no Estado do Paraná, de um complexo sistema de repressão criminosa e violenta aos movimentos sociais que lutam pela terra, mediante a perpetração de graves violações dos direitos humanos.

2 - DOS FATOS

2.1 Da Fazenda Santa Filomena

Em 31 de julho de 2004, a fazenda Santa Filomena foi palco do assassinato do trabalhador rural Elias Gonçalves de Meura, com 20 anos de idade. O imóvel possui cerca de 800 alqueires e é de propriedade do Sr. Francisco Carvalho Gomes Filho, sendo localizado no município de Guairaçá, na região noroeste do Estado do Paraná, a qual é marcada por uma intensa concentração fundiária.

Em outubro de 1997, após vistoria realizada pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fazenda foi considerada como grande propriedade improdutiva, uma vez que o imóvel rural apresentava Grau de Eficiência na Exploração (GEE) de 81,99 %, taxa inferior à legalmente exigida. O reconhecimento da improdutividade da fazenda implica na sua desapropriação para fins de reforma agrária e no conseqüente assentamento das famílias acampadas, que podem ter, assim, seus direitos fundamentais constitucionais definitivamente assegurados¹⁶.

¹⁵ Idem, p.357

¹⁶ “Nem toda propriedade privada há de ser considerada direito fundamental e como tal protegida (...) quando a propriedade não se apresenta, concretamente, como uma garantia da liberdade humana, mas, bem ao contrário, serve de instrumento ao exercício do poder sobre outrem, seria rematado absurdo que se lhe reconhecesse o estatuto de direito humano, com todas as garantias inerentes a essa condição, notadamente a de uma indenização reforçada na hipótese de desapropriação”. [COMPARATO, Fábio Konder. *Direitos e deveres fundamentais em matéria de*

Entretanto, depois de mais de dez anos de tramitação da ação judicial que discute a desapropriação da fazenda Santa Filomena, um erro do Estado brasileiro inviabilizou a desapropriação para fins de reforma agrária. Na disputa judicial que já alcançava o Superior Tribunal de Justiça a Advocacia Geral da União (AGU), órgão que representa judicialmente o INCRA, deixou de apresentar recurso contra uma decisão desfavorável à desapropriação. A apresentação do Recurso de Agravo Regimental era indispensável para a continuidade do processo de desapropriação, sendo que havia possibilidade concreta para reversão da decisão desfavorável ao INCRA. Com a ausência de recurso por parte da AGU houve trânsito em julgado da ação de desapropriação contra o INCRA, finalizando uma disputa judicial de mais de dez anos. Assim, as famílias que ainda residem e produzem na área reivindicam outra solução para a desapropriação da fazenda e sua destinação final à reforma agrária.

2.2 Do assassinato de Elias de Meura

Em julho de 2004, quatrocentos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) deslocaram-se até a fazenda Santa Filomena, com o objetivo de montar acampamento à sua entrada, para visibilizar o descumprimento da função social do imóvel e acelerar o processo de sua desapropriação. No momento em que estacionavam os veículos para iniciar o acampamento, foram recebidos com disparos de arma de fogo que vinham da sede da fazenda, os quais atingiram os veículos, ferindo sete trabalhadores rurais sem-terra, entre eles: Eleandro, atingido na cabeça; Mário Iusten, que recebeu tiro no peito; Darci Ferreira Dias, que recebeu um disparo no queixo; Maria Tuti, que foi atingida no pé; Antônio Cordeiro de Oliveira, atingido no joelho; Maria Luiza da Silva, atingida no pé.

Fugindo da ofensiva, os trabalhadores adentraram a fazenda, correndo em direção à sede. Ao se encontrarem a cerca de cem metros dela, os disparos aumentaram em frequência, o que obrigou todos a se jogarem no chão para se proteger. Mesmo assim, o trabalhador Elias Gonçalves de Meura foi atingido por um tiro na altura do pescoço, que atingiu sua coluna cervical, ocasionando sua morte às 6h 10 min. Após presenciar o brutal assassinato do seu companheiro, os camponeses se revoltaram e decidiram ocupar a fazenda.¹⁷

Elias foi levado ao hospital de Nova Londrina, com entrada às 6h 30 min do mesmo dia, já em óbito, sendo realizada a primeira necropsia as 18h34 min, constando-se que a morte foi causada por choque hemorrágico e lesão raqui medular, devido ao disparo de projétil de arma de

propriedade. In: STROZAKE, Juvelino José (org.). A Questão Agrária e a Justiça. São Paulo: RT, 2000. p. 139 - 141]

¹⁷ De acordo com os autos de Inquérito n° 49/2004, fls.10-11.

fogo (baletão armado em cartucheira), realizado a mais de meio metro de distância, de cima para baixo¹⁸.

Foi instaurado o Inquérito Policial Civil nº 49/2004, em 2 de agosto de 2004, para apurar os crimes de homicídio, tentativa de homicídio, lesões corporais, porte e posse ilegal de armas de fogo e esbulho possessório. Foram apontados como suspeitos, além do dono da fazenda, os funcionários: Aparecido Mendes da Silva, conhecido por “Cidão”, administrador da fazenda, e os Srs. Marcos da Silva, Marcelo da Silva, Márcio da Silva e José da Silva.

Cabe lembrar que, depois do assassinato de Elias, a Polícia Federal realizou no Estado do Paraná, a Operação Março Branco, a qual culminou com a prisão de uma quadrilha especializada no patrulhamento armado de fazendas ocupadas por membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e sua subsequente desocupação forçada e ilegal. A quadrilha também praticava crimes de tráfico internacional de armas e violações diversas aos Direitos Humanos. Oito pessoas foram presas, incluindo um Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná. Houve a apreensão de armas de diversos calibres usados pelos membros da quadrilha. No curso do processo investigatório que levou ao desmantelamento dessa quadrilha, foram encontrados indícios acerca da possível participação nela do Sr. Francisco Carvalho Gomes Filho, proprietário da fazenda Santa Filomena, bem como da Polícia Militar.

Atualmente, a família do trabalhador rural assassinado, Elias de Meura, encontra-se residindo na fazenda Santa Filomena, junto com outras 400 famílias de trabalhadores rurais sem-terra, retirando a sua sobrevivência do trabalho da terra que ocupam. Essas famílias acampadas, pelo reconhecimento da idoneidade e da qualidade das atividades produtivas, contam, inclusive, com o apoio da associação comercial da região, que abrange os municípios de Planaltina do Paraná e Amaporã, no Estado do Paraná.

A Justiça Federal de Paranavaí, onde tramita o processo de reintegração de posse da fazenda, suspendeu a liminar concedida para que o fazendeiro retornasse ao imóvel, possibilitando às famílias permanecerem na propriedade até o julgamento final do processo de desapropriação.

Assim, as famílias que estão acampadas na fazenda, realizaram diversas benfeitorias no local, como a plantação de gêneros alimentícios, além da instalação de uma Escola Itinerante desde o início de 2006. A escola tem como mantenedor o Governo do Estado do Paraná e prevê 130 educandos no Ensino Fundamental, além de 8 turmas de alfabetização de jovens e adultos que participam do programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal.

¹⁸ Idem, fls.87-88.

Compõem o acampamento, 139 crianças de 0 a 6 anos, 14 pessoas com deficiência física ou portadoras de transtorno mental, 250 jovens, 46 gestantes e 120 pessoas com mais de 50 anos. O fato de comporem um acampamento de sem-terras indica que não possuem condições de sobrevivência fora do lugar onde estão agora. O que hoje vem sendo uma evolução no sentido de assegurar a essas pessoas o exercício de direitos fundamentais básicos pode, no caso de um despejo, tornar-se um sério problema social, ocasionando falta de abrigo, alimentação e condições mínimas de dignidade para essas famílias.

A Constituição Federal do Brasil, no art. 6º, estabelece dentre os direitos sociais o trabalho e a assistência aos desamparados. O despejo das famílias da área negaria tais prerrogativas, uma vez que os trabalhadores em questão, por se encontrarem privados de quaisquer outros meios de sobrevivência que não através da ocupação da área, enquadraram-se na classificação de “desamparados” posta pela Lei Maior. Ademais, os acampados seriam despojados do seu meio de trabalho - o cultivo das terras em litígio – necessário para a subsistência das famílias. Nas palavras de Miguel Pressburger e Osvaldo de Alencar Rocha:

“Por tudo isto, o que vem a evidenciar a falência da instituição da Justiça em nosso país – por conhecer a correlação de forças entre o latifúndio e a classe trabalhadora rural – não dá para acreditar que os criminosos venham a ser punidos. A não ser que a opinião pública nacional e internacional possa influir para mudar este quadro lamentável que tantas lágrimas vem trazendo à família brasileira.”¹⁹

“Ocorre no latifúndio brasileiro uma justaposição de poder e de domínio, em que o latifúndio assume as prerrogativas de um poder que é inerente única e exclusivamente ao Estado. Além do domínio que ele tem sobre sua propriedade fundiária, o dono de terras também exerce o poder do Estado, e quer mandar na vida e na morte daqueles que se colocam contra sua ambição de ampliar a propriedade.”²⁰

3. ATIVIDADE PROCESSUAL

3.1 O Inquérito Policial do caso Elias Gonçalves de Meura

Aos 2 de agosto de 2004, dois dias após o conflito nas imediações da Fazenda Santa Filomena, o qual culminou com a morte de Elias de Gonçalves de Meura e ferimentos em Mario Iusten, Antonio Cordeiro de Oliveira, Maria Luiza da Silva, Ademar Krug, Darci Ferreira Dias e Cássio Rodrigues de Souza, instaurou-se o inquérito policial sob nº. 49/2004, com a

¹⁹ Osvaldo de Alencar Rocha, Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, p. 16, in: FAJARDO, Elias. Em julgamento: a violência no campo. Vozes. Petrópolis, 1988

²⁰ Miguel Pressburger, Tribunal dos Crimes do Latifúndio, p. 63, in: FAJARDO, Elias. Em julgamento: a violência no campo. Vozes. Petrópolis, 1988

finalidade de apurar as ilegalidades realizadas pelos seguranças privados da fazenda, as quais culminaram com o homicídio que constitui a razão de ser do presente inquérito. No mesmo dia, fez-se o Exame de Lesões Corporais em Eleandro Lima Rodrigues, constando em laudo que houve ofensa à integridade corporal por arma de fogo.²¹ Ainda, lavrou-se Auto de Reconhecimento em que Joana Norato Alves da Silva²², Amarildo Marques Rodrigues²³ e Eleandro Lima Rodrigues²⁴ reconheceram Marcio da Silva e Marcelo da Silva, funcionários da fazenda Santa Filomena, como presentes na agressão ocorrida dois dias antes. Destaca-se que Marcelo da Silva portava uma arma de fogo no dia dos fatos.

A partir do primeiro depoimento, prestado por JOANA NORATO ALVES DA SILVA, lavradora e integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, pode-se conhecer a seguinte versão dos fatos: “Declara que a área da Fazenda Santa Filomena já foi declarada improdutiva e os integrantes do MST estavam com intenção de acampar nas margens da estrada, para que acelere a desapropriação. Que a fazenda já foi ocupada em outra ocasião. No dia 31/07/2004, cerca de duzentas ou trezentas pessoas foram para a fazenda com o intuito de permanecer nas margens da estrada rural. Mas quando estavam em frente à fazenda ‘foram recebidos à bala’. Foram disparados muitos tiros em direção aos integrantes do movimento. (...) O pessoal procurou esconder-se atrás das árvores, dos carros e do barranco. **Na confusão, o pessoal viu que um companheiro havia sido morto pelos disparos.** (...) Que nenhum integrante do MST estava armado com armas de fogo. (...) Que entraram na fazenda e ficaram se arrastando pelo chão, para se protegerem dos tiros. Que logo depois, a Polícia Militar chegou no local. Que os funcionários da fazenda ainda atiraram nos policiais. Porém, a polícia desceu em direção a eles. Assim, os seguranças fugiram. Dessa forma, a polícia foi na fazenda e apreendeu duas armas de fogo e vários cartuchos. Que os funcionários conseguiram fugir com as armas.”²⁵

Na fazenda foram apreendidas, segundo redação do auto de apreensão, redigido em 31 de julho de 2004: uma espingarda calibre 12, oxidada, marca Rossi; uma espingarda carabina, calibre 44, marca Winchester, 115 cartuchos calibre 12 deflagrados; 08 cartuchos calibre 12 intactos; 03 cartuchos calibre 28 deflagrados; 19 estojos calibre 44 intactos; 09 cartuchos calibre 44 intactos; 46 estojos calibre 38 deflagrados; 05 estojo calibre 32 deflagrados; 06 projéteis de vários calibres, de propriedade de Francisco Carvalho Gomes Filho. No dia 01 de agosto 2004, conforme o Auto de Exibição e Apreensão, o Sargento da Polícia Militar Clóvis Campos

²¹ Fl. 53, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²² Fl. 18, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²³ Fl. 16, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²⁴ Fl. 17, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²⁵ Fl. 10, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

Buziguinani já havia apresentado à autoridade competente uma esfera de chumbo, aparentando ser o projétil de arma de fogo de calibre 12, retirado do corpo da vítima Ademar Krug.²⁶

De acordo com depoimento de 3 de agosto de 2004, o Sr. José da Silva, funcionário da fazenda há cerca de 20 anos, afirma que, três meses antes dos fatos: "o patrão havia contratado cerca de 7 (sete) seguranças, os quais provavelmente estariam armados com a intenção de proteger a propriedade contra o MST, após ouvir boatos de que a fazenda seria invadida em breve. Por fim, informa que não é possível descrever fisicamente os seguranças, pois estes trabalhavam encapuzados no período da noite e permaneciam em casa durante o dia."²⁷

Em declaração prestada na data de 3 de agosto de 2004, o Sr. Darci Ferreira Dias, trabalhador rural, membro do MST, acompanhado pela Dra. Maria Rita, advogada da Terra de Direitos, organização peticionária da presente denúncia e responsável pela juntada de documentos da Operação Março Branco ao inquérito (a serem explorados adiante na presente petição) afirma que: "ao chegarem à Fazenda Santa Filomena com a pretensão de acampar em sua frente para acelerar a desapropriação da propriedade, foram recebidos com disparos de arma de fogo, de modo que foi atingido por dois projéteis, sendo um no rosto e outro no braço direito (...), assegura que não havia quaisquer integrantes do MST com quaisquer tipos de arma de fogo e que apenas soltaram alguns rojões na estrada para assustar os atiradores da fazenda, na tentativa de impeli-los a encerrar os disparos"²⁸. O Laudo de Exame de Lesões Corporais em Darci Ferreira Dias²⁹ constatou ofensa à integridade corporal por ferimento de arma de fogo.

Nesse sentido, a Sra. Maria Luisa da Silva, trabalhadora rural e integrante do MST, ratifica em, 3 de agosto de 2004, declarando que nenhum dos integrantes do MST estavam portando arma de fogo, pois apenas possuíam ferramentas de trabalho. Apresentou também à autoridade policial um *projétil de arma de fogo*, aparentemente de calibre 12, deformado, localizado na Fazenda Santa Filomena, próximo a uma guarita na entrada da propriedade.³⁰ Segundo o Laudo de Exame de Lesões Corporais do Hospital Municipal Cristo Redentor, a vítima foi ferida na panturrilha por um projétil de arma de fogo, ocasionando lesões e sangramento local.³¹

Marcio da Silva, um dos reconhecidos pelas vítimas, corroborou essas informações, em Auto de Qualificação, Vida Progressa e Interrogatório, informando que "*que havia 'seguranças'*

²⁶ Fl. 25, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²⁷ Fl. 31-32, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²⁸ Fl. 33, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

²⁹ Fl. 50, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

³⁰ Fl. 40, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

³¹ Fls. 56-57, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

*na Fazenda para combater a invasão dos sem-terra. O declarante acha que os seguranças estavam armados no dia do conflito, mas não viu isso, somente escutou os disparos”.*³²

Por sua vez, o declarante Ademar Krug confirmou que ao chegar às proximidades da Fazenda Santa Filomena foram recebidos com disparos de arma de fogo que perduraram cerca de três horas. Ademais, informa que foi atingido no ombro, tendo que ser atendido no hospital de Planaltina do Paraná. Por fim, afirma que seu amigo Elias Gonçalves de Meura foi atingido no pescoço, sabendo após que viera a falecer em virtude do ferimento, e que outros cinco integrantes do Movimento foram atingidos e feridos no confronto.³³

Sobre Elias Gonçalves de Meura, o Laudo de Exame de Necropsia concluiu que os “dados do exame indicam que o disparo foi provavelmente a mais de meio metro de distância., em vista de não ter sido encontrada impregnação de pólvora na pele. A direção do disparo foi de cima para baixo e de frente para trás. Como a vítima tinha elevada estatura, supomos que a mesma se encontrava abaixada ou o atirador estava num plano mais elevado, situando-se à esquerda da vítima e um pouco mais para frente(...)”³⁴

Em ofício nº 009/2004-ARL, o Delegado de Polícia Alessandro Roberto Luz solicita ao Delegado Subdivisional o deslocamento de uma equipe de investigadores da 8ª Subdivisão Distrital de Polícia para trabalhar permanentemente na investigação dos fatos, por conta do baixo contingente policial lotado na unidade policial de Terra Rica (três policiais civis), demonstrando a impossibilidade de prosseguir com investigações, ordens de serviços e intimações, bem como o acúmulo de serviço e freqüente evasão de presos da carceragem.

No dia 6 de agosto de 2004, o Instituto de Criminalística do Estado procedeu ao exame de local, concluindo que “o local estava inidôneo, com referencia ao homicídio, tendo em vista que o corpo não estava mais no local (...) Cabendo, tão somente, a constatação dos seguintes vestígios: várias árvores, que margeavam a estrada de terra da fazenda, apresentavam vestígios característicos de impacto de projétil de arma de fogo, no sentido da porteira (entrada); a guarita onde os seguranças estavam foi queimada; a constatação de várias barracas formando um acampamento sem terra; a presença de um veículo marca VW/Gol, branco, placa AEW-5805 (PR-Querência do Norte), com 12 impactos de projéteis de arma de fogo (região do motor, entre os faróis e pára-brisa dianteiro) e os demais nas regiões esquerda e direita do veículo”.³⁵

No dia 23 de agosto de 2004, Francisco Carvalho Gomes Filho (proprietário da Fazenda) declarou, em síntese, que a Fazenda é produtiva e que soube da ocupação da estrada que fica nas

³² Fl. 21, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

³³ Fl. 34, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

³⁴ Verso da fl. 87, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

³⁵ Fl. 171, dos autos de inquérito policial nº. 49/2004.

imediações da Fazenda, mas que não tomou nenhuma medida, e só aguardou novas informações; posteriormente ficou sabendo do conflito e que pessoas haviam sido feridas, porém, que desconhecia a existência de armas de fogo na propriedade; apenas reconheceu dois dos funcionários da Fazenda, dentre os indicados nas fotos; afirmou que não possui armas de fogo e que os “invasores” teriam destruído bens da propriedade, restando-lhe prejuízos incalculáveis, de modo que os animais da fazenda estão sem cuidados, uma vez que desde a data da “invasão” não pôde entrar na sua propriedade e que há pouco tempo a Fazenda já havia sido ocupada por integrantes do MST; por fim, que tomou medidas judiciais requerendo a reintegração de posse da Fazenda, mas não foi bem sucedido.³⁶

Em 23 de agosto de 2004, Aparecido Mendes da Silva (administrador da Fazenda) declarou que, durante o conflito, escondeu-se em casa, no interior da fazenda, à espera da polícia, juntamente com José da Silva; afirmou que quando saiu de casa avistou policiais militares e integrantes do MST e que saiu da Fazenda com Zé Preto e as respectivas famílias, com ajuda da Polícia Militar (PM), para Guairaçá; que desconhecia as armas e munições existentes na Fazenda e que conhecia dois dos funcionários armados indicados nas fotos, os quais seriam filhos de Zé Preto; que, na condição de administrador da fazenda, não contratou pessoas para fazer a segurança privada da propriedade; ademais, disse que as fotos com os filhos de Zé Preto seriam muito antigas³⁷.

Em Auto de Exibição e Apreensão, em 23 de agosto de 2004, foi apresentado o projétil de arma de fogo extraído do corpo de Antônio Cordeiro de Oliveira.³⁸

Segundo o Relatório do Delegado de Polícia Nabor Sottomaio, os funcionários afirmam a contratação de seguranças, fato este negado pelos proprietários e administrador da fazenda; relata ainda que um dos funcionários foi reconhecido como um dos atiradores, assim como o administrador e que juntou-se um certificado de proficiência de arma de fogo em nome de Aparecido de Andrade, listas com números de telefones e valores; por fim, que não ficou provada a participação de seguranças, além dos funcionários da fazenda.³⁹

No dia 21 de outubro de 2004, o Ministério Público do Estado do Paraná solicitou a realização de diligências: indiciamento e o interrogatório de Francisco Carvalho Gomes Filho e Aparecido Mendes da Silva, realização de Laudos de Lesões Corporais, entre outras.⁴⁰

Na data de 7 de dezembro de 2004, a requerimento do Ministério Público do Estado do Paraná, os autos retornaram à Delegacia de Polícia de origem, para que a Autoridade Policial

³⁶ Fl. 93-95, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

³⁷ Fl. 96-98, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

³⁸ Fl. 99, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

³⁹ Fl. 178-184, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

⁴⁰ Fl. 188-189, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

realizasse as diligências faltantes. O prazo exauriu-se em 4 de fevereiro de 2005, razão pela qual os autos foram remetidos ao Juízo Criminal com a solicitação de dilação de prazo de 30 dias para a realização das demais diligências. Concedeu-se novo prazo em 15 de fevereiro de 2005, com a finalidade de que a Autoridade Policial finalmente realizasse as diligências faltantes.

Em 17 de março de 2005 foi lavrado o Auto de Qualificação, Vida Progressa e Interrogatório⁴¹ de Francisco Carvalho Gomes Filho e de Marcos da Silva, que declarou trabalhar na Fazenda Santa Filomena, há cerca de 20 anos, exercendo serviços gerais. Afirma que no dia do evento estava trancado com sua esposa, e ouviu barulhos de tiros; alega que, em função de ameaças de morte por parte de integrantes do MST, afastou-se da região por uns tempos; alega que desconhecia a existência de armas na propriedade, além da sua espingarda, herdada do avô; declara que não houve pessoas contratadas para a segurança da propriedade.⁴²

Em 23 de março de 2005, Giovani Braun esclareceu que os documentos juntados às fls. 151/167 nos autos de inquérito policial sob. n°. 49/2004, dentre os quais uma lista de nomes e telefones, haviam sido entregues ao declarante por Adão Carvalho, acampado da Fazenda Santa Filomena, após terem sido encontrados por outros acampados no dia em que estavam ajudando na mudança da pessoa de Aparecido Mendes da Silva, conhecido por “Cidão”, administrador da Fazenda, localizados em uma escrivania, pertencente a ele, ao lado do telefone, (...) sendo que apresentou os originais no ato da declaração para juntar aos autos.⁴³

Em Interrogatório, Aparecido Mendes da Silva declarou que trabalhou por quinze anos para o Sr. Francisco Carvalho Gomes Filho, como administrador da Fazenda Santa Filomena. Esclareceu que não exerce mais a função, em virtude da fazenda estar ocupada por integrantes do MST, e que desde então, ouviu boatos de uma outra possível invasão, e chegou a alertar o dono da fazenda, contudo, não foram contratados homens para protegê-la. Enfatizou que não possuía arma de fogo, de sorte que desconhecia a origem da munição e armas que o auto de exibição dos autos de inquérito sob n°. 49/2004 apresentam.

Apenas em 12 de maio de 2006, mais de um ano e nove meses após o assassinato de Elias de Meura, foi finalmente realizado o exame de prestabilidade de arma de fogo na espingarda Rossi, calibre 32, apreendida na fazenda Santa Filomena. O resultado do laudo, às fls.275 do inquérito, é de que dois disparos foram efetuados com a arma, e que poderia ser utilizada eficazmente para a prática de crime. Contudo, a despeito de diversos contatos buscando sua agilização, o procedimento permaneceu alvo de injustificada demora desde então.

⁴¹ Fl. 209, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

⁴² Fl. 216-217, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

⁴³ Fl. 225-226, dos autos de inquérito policial n°. 49/2004.

Em 21 de janeiro de 2010, mais precisamente, o Inquérito Policial ainda encontrava-se aguardando a realização das diligências requeridas pela Promotora de Justiça local, ressalte-se, 3 anos antes. Em 20 de setembro do mesmo ano foram juntados ao Inquérito os laudos⁴⁴ dos exames grafotécnicos, cujo objetivo era relacionar documentos da Fazenda Santa Filomena que mencionam distribuição de munição a seguranças, com alguns dos indiciados. Mesmo com tamanha morosidade, o exame restou inconclusivo pelo fato de que as amostras coletadas não se prestaram à sua realização.

A situação é ainda mais calamitosa diante do parecer do Ministério Público, datado de 8 de novembro de 2010, em favor do arquivamento do inquérito⁴⁵. Os critérios apresentados foram dois: legítima defesa e inexistência de prova de autoria delitiva. Ocorre, entretanto, que as testemunhas JOANA NORATO ALVES DA SILVA (fls. 10), AMARILDO MARQUES RODRIGUES (fls. 11) e ELEANDRO LIMA RODRIGUES (fls. 12), **foram categóricas ao informar a participação ativa de APARECIDO MENDES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA, MARCO DA SILVA e MÁRCIO DA SILVA desferindo tiros de arma de fogo contra os integrantes do Movimento dos Trabalhadores rurais Sem Terra.**

Quanto ao argumento da legítima defesa, tese apresentada pelo membro do Ministério Público, não pode justificar o homicídio praticado pois: 1) manter milícia ilegal armada é crime e não pode respaldar legítima defesa; 2) não havia injusta agressão contra quem quer que seja, vez que os trabalhadores iriam acampar fora da área do imóvel e desarmados; 3) desferir tiros durante três horas seguidas contra trabalhadores rurais desarmados não configura emprego moderado de meios defensivos, mas agressão ostensiva.

Não obstante tais evidências, o juiz decidiu pelo arquivamento, na data de 16 de novembro de 2010. Apesar disso, na data de 14 de janeiro de 2011 o Ministério Público decide⁴⁶ por prorrogar o prazo para término de investigações em mais 60 dias. O inquérito, então, é novamente remetido ao departamento de político de Terra Rica para diligências, visando a apurar a autoria do crime. E o feito volta a seguir normalmente os trâmites de investigação.

Na data de 23 de março de 2011, novamente, o delegado, em razão de não ser “possível ultimar os presentes autos de Inquérito Policial em tempo hábil, em razão do acúmulo involuntário de serviços nessa Unidade Policial [...]”⁴⁷, pede dilação do prazo, remetendo o feito, em 7 de abril de 2011, à Vara Criminal da Comarca de Terra Rica.

⁴⁴ Laudo 424.278-1 do Instituto de Criminalística.

⁴⁵ Fl. 768 à 771.

⁴⁶ Conforme fl. 778

⁴⁷ fl. 284

Em 30 de março de 2011, o Ministério Público defere nova prorrogação do término do prazo de conclusão, por mais 60 dias, do inquérito policial para apuração quanto à materialidade e os indícios de autoria do crime.

Seguindo esse padrão, em 5 de abril de 2011, retornam os autos à autoridade policial local para novas diligências. Isto é, o inquérito se encontra em fase de apuração, não tendo ainda sido finalizado e demonstrando uma demora injustificada na conclusão da investigação.

3.2 Da Operação Março Branco

3.2.1 Histórico⁴⁸

Em março de 2005, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná empreenderam a “Operação Março Branco” que teve início como força-tarefa para conduzir investigações que sinalizaram a ação de grupos armados de extermínio de camponeses no Estado do Paraná, os quais promoviam a segurança privada de propriedades rurais que, por serem improdutivas, eram objetos de protestos e ocupações de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST).

Segundo o Delegado Federal Fernando Franscischini, que liderou a Operação Março Branco, o grupo de segurança rural privada comandado pelo Tenente-Coronel Waldir Copetti Neves era financiado pelo Sindicato Rural de Ponta Grossa, entidade que atua conjuntamente com a União Democrática Ruralista (UDR), associação de proprietários rurais e grandes latifundiários, a qual é historicamente conhecida por organizar, empreender e financiar a repressão e homicídio de trabalhadores rurais sem-terra, bem como se fazer representada no Congresso Nacional por intermédio da “bancada ruralista” na defesa de seus interesses proprietários e se opondo ao processo de transformação social de Reforma Agrária, no contexto brasileiro de alto índice de concentração de terras.

Durante a operação, foram cumpridos 13 (treze) mandados de busca e apreensão e 8 (oito) mandados de prisão preventiva nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa e Cascavel, expedidos pela Justiça Federal de Ponta Grossa, quais sejam os mandados de prisão em desfavor de:

- 1) Waldir Copetti Neves, Tenente-Coronel da Polícia Militar;
- 2) Adair João Sbardella, ex-Policial Militar;
- 3) Ricardo José Derbes, Policial Militar da Reserva;
- 4) José Valdomiro Maciel, Policial Militar da Reserva;

⁴⁸ Reforma Agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Deputado João Alfredo Telles Melo (org.). Brasília, 2006, p. 342-357.

- 5) João Della Torres Neto, Policial Militar da Reserva;
- 6) Nereu Paschoal Moreira, Policial Militar da Reserva;
- 7) Silvana Araújo de Almeida (informante);
- 8) Carlos Ney Ferreira (informante).

Nesse ínterim, o Ministério Público Federal de Ponta Grossa denunciou ainda outras pessoas envolvidas no patrulhamento ilegal de propriedades rurais, imputando-lhes as seguintes condutas delituosas: a) formação de quadrilha ou bando; b) tráfico internacional de arma de fogo; c) posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; d) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; e) exercício arbitrário das próprias razões e constrangimento ilegal; f) denúncia caluniosa; g) falso testemunho; h) posse de drogas ilícitas.

3.2.2 O Desfecho da Operação Março Branco

Em processo que corre em segredo na Justiça Federal⁴⁹, o tenente-coronel da PM Valdir Copetti Neves foi condenado em primeira instância a 18 anos de prisão por tráfico internacional de arma de fogo, de drogas e por formação de quadrilha, além da perda do cargo ou aposentadoria junto aos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná⁵⁰. Ficou comprovado que a quadrilha era responsável pela perseguição, intimidação e tortura de trabalhadores rurais sem terra. Na condenação, consta ainda que o bando fornecia armas ilegais e drogas, que eram “plantadas” para a incriminação indevida de outras pessoas. Ele e os outros acusados devem recorrer da sentença e permanecer em liberdade.

Em relação ao ex-policial Adair João Sbardella, diretamente envolvido e citado no Inquérito Policial que motiva a presente denúncia de impunidade, a Justiça Federal decidiu pela sua condenação pelo crime de tráfico internacional de arma de fogo, cominando pena de prisão de 07 anos e 06 meses de reclusão.

Ressalte-se, ainda, que a sentença condena também os demais denunciados na Operação Março Branco, o que revela dois elementos em relação ao caso do assassinato do trabalhador rural sem terra Elias de Meura: 1º) que a milícia armada que atuava na região e na época dos fatos, em relação à qual se reputa a autoria do assassinato em questão, contava com o envolvimento e ligação de quadros da Polícia repressora do Estado do Paraná, o que já evidencia a responsabilidade do Estado em relação aos fatos; e 2) que o andamento das investigações e do

⁴⁹ Ação Penal 2005.70.09.001379-7, 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

⁵⁰ Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/416967/?noticia=TENENTE+CORONEL+DA+PM+E+CONDENADO>

inquérito policial que tratam do presente assassinato restaram prejudicados em razão da sua vinculação ao sistema de justiça do Estado do Paraná, o que ressalta a necessidade em se determinar a federalização do caso em tela.

3.2.2 As investigações na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra (CPMI)³

O Secretário de Segurança Pública do Paraná, Luiz Fernando Delazari, ouvido pela CPMI da Terra em 27/04/2005, acusou o tenente-coronel Copetti Neves de prática de violência e tortura, com uso excessivo da força nas operações de reintegração de posse, de comandar milícias particulares armadas destinadas a patrulhar e proteger propriedades privadas de latifundiários e fazendeiros da região, bem como por ser responsável pela morte do trabalhador Teixeira, primeiro caso de tortura e homicídio cometidos contra um trabalhadores rural sem terra no Estado do Paraná, reconhecido pela Organização dos Estados Americanos (OEA)⁵¹.

Neste depoimento, Delazari apresentou diversas cópias de documentos que comprovam o envolvimento do tenente-coronel nos crimes citados. Ao ser ouvido pela CPMI, em audiência realizada em Curitiba, capital do Estado, Copetti Neves negou todas as acusações.

Ademais, deve-se asseverar que durante as investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, foram estudados diversos casos de conflitos agrários em vários estados brasileiros, de sorte que na análise de fatos ocorridos no Estado do Paraná, por conta do estudo de caso da desocupação da Fazenda Santa Filomena a qual resultou na morte do trabalhador sem-terra Elias de Meura e deixou outros 5 feridos, foi intimado e ouvido na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito então Presidente da União Democrática Ruralista (UDR), Marcos Prochet e produzidas diversas provas que demonstraram:

- a) a filiação de Francisco Carvalho Gomes Filho à União Democrática Ruralista (UDR);
- b) a ligação entre o tenente-coronel Copetti Neves com fazendeiros ligados à UDR no Paraná através de correspondência enviada por Tarcísio Barbosa, coordenador-geral da UDR, parabenizando-o pelo trabalho de repressão na ocupação das fazendas Figueira e Santa Filomena, em demonstração de “qualificação técnica e profissional”, bem como através da visita de Francisco Carvalho Gomes Filho e Tarcísio Barbosa no dia 18 de março

³ ⁴³ Reforma Agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Deputado João Alfredo Telles Melo (org.). Brasília, 2006, p. 342-357.

⁵¹ Relatório n. 111/01. Caso 11.517. Diniz Bento da Silva. Brasil .15 de Outubro de 2001.

- de 2005, dia da audiência da CPMI em Curitiba, de acordo com documento de registro de entrada e saída em visita de presos;
- c) inúmeros indícios de contratação de milícias privadas, sobretudo organizada conjuntamente entre a União Democrática Ruralista e o tenente-coronel Copetti Neves e diversos outros ex-policiais militares com a formação do chamado “Primeiro Comando Rural”, grupo armado de patrulhamento e extermínio de trabalhadores rurais sem-terra em despejos forçados e conflitos de desocupação;

3.2.3 O Caso Elias de Meura

É importante ressaltar que um dos presos na Operação Março Branco, o ex-Policial Militar Adair João Sbardella, foi surpreendido por trabalhadores rurais da Fazenda Santa Filomena, realizando espionagem ilegal e intimidando os trabalhadores acampados na fazenda.

Outrossim, os depoimentos de José da Silva e seus filhos Marcelo da Silva e Márcio da Silva, funcionários da fazenda, demonstram claramente a presença e contratação de seguranças armados na Fazenda Santa Filomena, os quais dispararam contra os integrantes do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem-Terra presentes no processo de ocupação que resultou na morte de Elias de Meura, *in verbis*, retirados dos autos de inquérito policial sob nº 49/2004:

- a) **José da Silva** (fl. 31/32): “Informa que há uns três meses seu patrão contratou ‘seguranças’ para fazer a proteção da fazenda. Os ‘seguranças’ protegem a propriedade contra o MST. (...) Em torno de sete seguranças foram contratados. Tais funcionários residiam em uma casa afastada, no interior da fazenda. Que os seguranças só saíam à noite. Provavelmente, estes funcionários estariam armados”.
- b) **Marcelo da Silva** (fl. 19/20): “O interrogado e sua família procurou abrigo (sic) no interior da casa, em determinado momento o interrogado olhou pela fresta da porta e viu que os seguranças da Fazenda, contratados pelo proprietário estavam na residência de Cidão, administrador da fazenda, e efetuavam disparos de arma de fogo em direção aos integrantes do MST. (...) Os seguranças da fazenda utilizavam armas de calibre 12 e também calibre 44; por volta das 09:00 horas a Polícia Militar chegou no local, então os seguranças correram em direção ao fundo da fazenda. (...) Na fazenda existiam oito seguranças e todos se encontravam armados, e todos efetuaram disparos de arma de fogo na direção dos integrantes do MST”.

c) **Márcio da Silva** (fl. 21/22): “Informa que havia ‘seguranças’ na fazenda para combater a invasão dos sem-terra. O declarante acha que os ‘seguranças’ estavam armados no dia do conflito. (...) Não sabe precisar quanto tempo estavam trabalhando na fazenda”.

4. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

4.1 Competência *Ratione Materiae, Personae e temporis e loci*

A jurisdição da Comissão em razão da matéria tem como fundamento fatos que constituem violações à Convenção Americana de Direitos Humanos, conforme o disposto no artigo 44 da citada Convenção, aprovada em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992. Está presente por se tratarem de direitos nela reconhecidos e em outros instrumentos internacionais admitidos pela Comissão: em especial, o direito à vida e à integridade física (artigos 4 e 5 da Convenção) e o direito às garantias judiciais (artigo 8 e 25 da Convenção).

A Comissão tem competência *ratione personae* para analisar a presente petição, pois as vítimas das violações de direitos humanos (em seu próprio prejuízo, de seus familiares e da sociedade brasileira, como vítimas diretas de tais violações⁵²) eram cidadãos brasileiros, cujos direitos deveriam ter sido garantidos e respeitados pelo Estado brasileiro.

A Comissão também tem competência *ratione temporis*, pois os fatos apresentados ocorreram a partir de 13 de setembro de 1998, data em que a obrigação de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção já estava vigente no Brasil, que ratificou o referido instrumento em 25 de setembro de 1992⁵³.

A competência *ratione loci* está caracterizada, tendo em vista que as violações aos direitos humanos ocorreram no Estado do Paraná, ou seja, dentro de território sujeito à jurisdição brasileira.

4.2 Direito às garantias judiciais e à análise dos recursos internos

Os artigos 8º e 25 da Convenção garantem à pessoa o direito de acesso aos recursos judiciais. A demora e a falta de empenho nas investigações oficiais sobre homicídios podem constituir violação das ditas garantias judiciais asseguradas na Convenção. Os critérios

⁵² Informe nº 33/01- Caso 11.552 - *Guerrilha do Araguaia- JULIA GOMES LUND e outros* – BRASIL - 6 de março de 2001.

⁵³ Informe nº 36/01- *Caso 11.694 EVANDRO DE OLIVEIRA e outros* - BRASIL, 22 de fevereiro de 2001.

estabelecidos pela Comissão para determinar a razoabilidade (ou não) da demora são os seguintes: (1) a complexidade do caso; (2) a conduta da parte lesada em relação a sua colaboração no processo; (3) a forma como se tramitou a etapa de investigação do processo; (4) a atuação das autoridades judiciais.

Este caso demonstra um grau de complexidade limitada, uma vez que se trata de homicídio em que, apesar de cometido por um réu não identificado, pode-se facilmente identificar os envolvidos. Sabe-se, através de depoimentos testemunhais e demais provas contidas nos autos, que o crime foi cometido por algum dos “seguranças” da fazenda, contratados especificamente para fins de impedir a aproximação dos trabalhadores rurais na propriedade. A cooperação completa por parte dos companheiros, vizinhos e trabalhadores sem terra que prestaram depoimentos à polícia e na Justiça, e que, ainda, identificaram alguns dos referidos “seguranças”, evidencia que a demora não pode atribuir-se à conduta da parte lesada. A cooperação completa por parte dos trabalhadores sem terra que prestaram depoimentos à polícia apóia nossa posição de que a demora não foi razoável nem justificável (critérios 1 e 2).

A demora injustificada na apuração do caso da morte de Elias Gonçalves de Meura e, acima de tudo, a condução do inquérito policial para questões não cruciais à elucidação do crime, (critérios 3 e 4), evidenciam uma clara violação das garantias judiciais. Não restam dúvidas de que a investigação das violações alegadas tem sido marcada por várias irregularidades atribuíveis às autoridades competentes, as quais prejudicaram a determinação da responsabilidade pelos crimes ora apresentados. Primeiramente, destaca-se a omissão e falta de empenho das autoridades locais e estaduais em investigar a responsabilidade criminal em prazo razoável. O inquérito policial foi aberto somente dois dias depois do crime. Diligências requisitadas pela autoridade competente restaram mais de 3 (três) anos ignoradas. O prosseguimento das investigações e perícias ilustra a demora excessiva além de haver exigências da Procuradoria de caráter meramente protelatório, ou seja, que aparentemente não contribuiriam em nada para o desenvolvimento do inquérito, atrasando ainda mais sua finalização.

Ressalte-se que esse atraso excessivo tem ocorrido a despeito da atuação incansável da parte lesada para que o caso seja apurado o mais rápido possível. A advogada da Terra de Direitos, Maria Rita Reis, representante do MST, acompanhou o caso desde o início, tendo intermediado o contato entre policiais e integrantes do Movimento dos Sem Terra logo após o conflito, e encaminhado estes à Delegacia de Polícia de Terra Rica para acusação e identificação formal dos acusados. A advogada acompanhou pessoalmente o exame pericial e as primeiras declarações dos Sem Terra diretamente envolvidos no confronto, além de ter testemunhado os autos de reconhecimento dos acusados. Posteriormente, por inúmeras vezes, oficiou a

autoridades públicas informando o descaso na condução do inquérito, na tentativa de que alguma atitude fosse tomada. Em agosto de 2004 oficiou ao Ministério da Justiça, à Secretaria de Segurança Pública e à Procuradoria de Justiça, informando a situação e requerendo providências. Nada aconteceu. O acompanhamento do inquérito é feito periodicamente, mas ainda assim têm sido criados óbices ao seu regular andamento. Além da demora injustificada, o caso em questão envolve uma série de irregularidades na investigação policial, que orienta o inquérito no sentido de que este permaneça inconcluso. Apesar da grande divulgação do caso pela imprensa na época dos fatos, parece que aos poucos a questão tem sido apagada, abrindo brechas à impunidade.

Soma-se a isto a completa ineficácia do poder judiciário brasileiro em punir os responsáveis por violência cometida contra membros do Movimento Sem Terra - MST em geral, e, nesse caso, em particular. A convivência das autoridades policiais, juntamente com os inúmeros episódios de despejos ilegais e violentos, que acabam resultando em lesões físicas e perdas materiais, além das ameaças de morte e assassinato de lavradores cometidos pelo interior do país, quase nunca conseguem obter vulto jurídico – os inquéritos, quando instaurados, não chegam a constituir-se em processos, sendo procrastinados até serem arquivados.

O caso brasileiro do trabalhador rural sem-terra Sétimo Garibaldi ilustra bem essa situação, semelhante à denúncia aqui perpetrada. Em 27 de novembro de 1998, o lavrador Sétimo Garibaldi foi assassinado durante uma operação extrajudicial de despejo, na Fazenda São Francisco, Município de Querência do Norte, no Estado do Paraná. Apesar de o mandante do homicídio ter sido identificado, o inquérito policial instaurado para averiguar o episódio relatado permaneceu, por mais de uma década, sem qualquer conclusão, tendo o Ministério Público do Estado do Paraná oferecido denúncia penal ao Poder Judiciário apenas em 30 de junho de 2011, após a condenação do país pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Mesmo assim, em sede de Habeas Corpus n. 825907-6, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu, em dezembro de 2011, por maioria de votos, determinar o trancamento da Ação Penal n. 1998.0000004-3.

No caso mencionado, o Estado brasileiro foi condenado por ter violado rol semelhante de direitos de seus cidadãos. Ainda, conforme o item VIII, “B”, da sentença de 23 de setembro de 2009, foram estabelecidas “medidas de não repetição”, as quais, obviamente, não foram devidamente implementadas, uma vez que situações similares de violação às garantias judiciais e ao direito de acesso à justiça (previsto pela legislação interna) continuam a se reproduzir.

Segundo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o artigo 46, inciso 2, alínea “c”, constitui uma exceção à regra do esgotamento dos recursos internos quando:

c) *“houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos”*.

No caso ora apresentado apesar de não ter ocorrido o esgotamento prévio dos recursos jurisdicionais internos, ocorreu a demora injustificada na condução do inquérito policial, fato que configura a exceção prevista no artigo 31, 2, alínea “c” do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

De acordo com relatório anual da Comissão de Direitos Humanos, existem dois precedentes que servem para ilustrar e para reforçar o entendimento dos peticionários. Em dois casos abertos contra o Estado brasileiro, que foram apreciados durante o ano de 1999, a Comissão pronunciou-se a respeito da admissibilidade e do mérito: caso 11.598 (relatório 9/00) Alonso Eugênio da Silva e caso 11.599 (relatório 10/00) Marcos Aurélio de Oliveira. Nestes dois casos, a Comissão justificou que a morosidade das apurações entre o incidente inicial e a apresentação da petição, semelhantes à verificada nesse caso, constituíam “demoras injustificáveis” abarcadas no artigo 46 (2), ”c” da Convenção (caso 11.598, período de 3 anos e 9 meses e caso 11.599, período de 2 anos e 1 mês).

Em recentes casos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a desnecessidade do requisito do esgotamento dos recursos internos para que a petição de violação a direitos humanos seja admitida; caso 641-03 (relatório 93/06) Manoel Luís da Silva e caso 394-02 (relatório 81/06) Internos Presídio Urso Branco. Nesse último caso analisado, a Comissão assim decidiu:

“O requisito do esgotamento prévio de recursos internos se relaciona com a possibilidade que tem o Estado de investigar e punir as violações de direitos humanos cometidos por seus agentes, por intermédio de seus órgãos judiciais internos, antes de se ver exposto a um processo internacional. Ele pressupõe, no entanto, que exista no nível interno o devido processo judicial para investigar essas violações e que essa investigação seja eficaz, pois do contrário a Comissão Interamericana, em conformidade com o artigo 46(2)(a), da Convenção, pode conhecer do caso antes de esgotados os recursos internos”.

No Brasil, a iniciativa para a ação penal em crimes contra a vida é de competência exclusiva do Ministério Público. Assim, não repousa nas vítimas a competência para mover a ação, devendo esta ser proposta, neste caso, somente quando o representante da promotoria entender que dispõe de elementos suficientes para oferecer a denúncia, concluído ou não o inquérito policial.

Ainda no decorrer do prazo legal para conclusão do Inquérito Policial por parte das autoridades competentes, na legislação brasileira, decorridos muito mais de 30 dias, não foram tomadas as medidas mínimas para a investigação e realização de perícias dos elementos mais importantes para a conclusão do inquérito.

Em recente caso contra o Estado brasileiro a Comissão Interamericana de Direitos Humanos observou que:

“A fundamentação da proteção internacional dos direitos humanos, (referida no artigo 46.1, da Convenção) encontra sua raiz na necessidade de salvaguardar a vítima do exercício arbitrário do poder público. As exceções contempladas no artigo 46.2, da Convenção, precisamente, buscam garantir a ação internacional quando os recursos da jurisdição interna e o próprio sistema jurídico interno não são efetivos para assegurar o respeito aos direitos humanos das vítimas.”⁵⁴

Assim, identificamos no assassinato do trabalhador rural Elias Gonçalves de Meura a responsabilidade do Estado, enquanto que esse se eximiu de uma tutela efetiva dos direitos dos trabalhadores sem terra frente à ação de pistoleiros e na conivência das autoridades públicas com a condução das investigações em casos de violação, marcadas, via de regra, pela superficialidade e ineficiência.

Ademais, como já exposto, existe nos autos do Inquérito Policial decisão judicial que, embora ainda não implementada, ameaça arquivar o procedimento, encerrando definitivamente as investigações sobre o caso sem identificação e punição dos responsáveis, consolidando a situação de omissão e descaso do Estado brasileiro para com as violações de direitos sofridas por trabalhadores rurais sem terra no estado do Paraná, como em outras unidades da federação.

Em suma, os fatos acima relatados referem-se às obrigações contidas nos artigos 8º (direito ao justo processo legal), combinados com o disposto no artigo 1.1 (obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Acrescente-se, ainda, o artigo 25 (direito à proteção judicial) do mesmo instrumento.

5. VIOLAÇÕES

5.1. Artigos 4º e 5º da Convenção: violação do direito à vida e à integridade pessoal

Diante dos fatos acima narrados, sustentamos ainda:

a) que Elias Gonçalves de Meura foi privado de sua vida arbitrariamente, o que é uma violação do artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

b) que os demais trabalhadores feridos em virtude do conflito tiveram sua integridade pessoal – física, psíquica e moral – agredida, o que viola o artigo 5º da mesma Convenção, e que este fato é de responsabilidade do Estado brasileiro;

⁵⁴ CIDH, Relatório No. 10.301 Fundo, 42º Distrito Policial, Parque São Lucas, São Paulo, BRASIL, 8 de outubro de 2003, par. 29, citando Corte IDH, Caso Godínez Cruz, Sentença de 26 de junho de 1987, par. 95.

c) que os companheiros e familiares de Elias de Meura tiveram sua integridade moral abalada, também por responsabilidade do Estado brasileiro, em mais uma violação do artigo 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Segundo Carlos Martín Beristain, os familiares tornam-se a segunda geração de vítimas⁵⁵. A violação do direito à vida e à integridade física de Elias de Meura e dos demais trabalhadores feridos no momento do conflito se deu em um momento único. Porém, a violação da integridade psíquica dos familiares do jovem, que perdeu a vida de forma arbitrária, vítima de uma estrutura repressora de poder, continua de forma perene na vida dessas pessoas, seja pela dor do trauma e da ausência, seja pelo sentimento forte de injustiça causado pelo descaso do Estado em apurar o crime.

Sustentamos que as três formas de violação apontadas são de responsabilidade do Estado Brasileiro, pelos seguintes motivos, que passamos a aduzir: (5.2.1) *razão estrutural*, de não realização da política pública da Reforma Agrária, (5.2.2) *razão conjuntural*, inoperância do Estado em relação ao contexto particular da região de milícias privadas de combate aos trabalhadores rurais sem-terra financiadas pelo tráfico internacional de armas e (5.2.3.) reiterada impunidade dos crimes, o que representa uma concordância tácita do Estado para com tais violações.

5.1.1. Conjuntura: conflitos rurais

O conflito que deu causa a tais violações era previsível, e sobre ele nada fez o Estado brasileiro, seja para prevenir e mediar, seja para punir os causadores diretos das agressões. Isto se confirma por tratar-se de região extremamente belicosa no que diz respeito aos conflitos agrários, devido à não realização da Reforma Agrária pelo Estado Brasileiro, e por haver a peculiaridade, no caso, da ligação do proprietário da Fazenda Santa Filomena com milícias privadas, sustentadas pelo tráfico internacional de armas e por relações ilícitas com agentes de polícia do próprio Estado, como restou provado pela Operação Março Branco, supracitada.

A Fazenda Santa Filomena, propriedade objeto do conflito que deu causa à morte de Elias Gonçalves de Meura, localiza-se na região noroeste do Paraná, a qual é notadamente belicosa no que diz respeito a problemas rurais, sem que o Estado brasileiro tivesse tomado qualquer providência para evitar o confronto ocorrido, que não é fato isolado: no Estado do Paraná, a Comissão Pastoral da Terra registrou 49 assassinatos de pessoas ligadas à luta pela Reforma

⁵⁵ BERISTAIN, Carlos Martín. “Reconciliación luego de conflictos violentos: un marco teórico,” in **Verdad, justicia y reparación, Desafíos para la democracia y la convivencia social**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San Jose, Costa Rica, 2005, pp. 15-52.

Agrária no Paraná, entre 1980 e 2004.⁵⁶ Nas últimas duas décadas, dos 15 assassinatos desse tipo, 06 são da região em comento.⁵⁷

Os dados demonstram concentração de conflitos nesta região, o que indica, logo de início, previsibilidade de conflitos rurais neste local, haja vista os reiterados crimes cometidos contra trabalhadores rurais sem-terra.

Esses conflitos são, estruturalmente, de responsabilidade do Estado brasileiro, pela não realização do seu dever de implementação da política pública da Reforma Agrária, prevista no Capítulo III da Constituição brasileira:

“a violência no meio rural tem natureza estrutural e se inscreve como uma das faces da cultura política hegemônica. Essa violência se (re)produz a partir de uma base material marcada pela escandalosa concentração fundiária existente no Brasil”.⁵⁸

Nítido exemplo da permanência desse tipo de conflito no Brasil – do enorme descaso do Estado para com eles e da ineficiência de suas parcas políticas públicas, gerando e mantendo a impunidade no campo – foi o conjunto de assassinatos de trabalhadores rurais lavradores e extrativistas ocorrido no primeiro semestre de 2011, na Região Norte do país. Apenas no Estado do Pará (uma das principais fronteiras de avanço do agronegócio, do latifúndio e da exploração ilegal de recursos naturais, como madeira e minérios), em áreas de conflito registraram-se 5 (cinco) homicídios dessa natureza entre os meses de maio e junho⁵⁹: em 24 de maio, José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria Bispo do Espírito Santo foram assassinados próximo ao município de Nova Ipixuna, sudeste do estado; em 28 de maio, foi assassinado Herenilton Pereira dos Santos, morador do mesmo Assentamento Praia Alta-Piranheira, possível testemunha do crime anterior; em 02 de junho foi encontrado o corpo do agricultor Marcos Gomes da Silva no município de Eldorado dos Carajás e, no dia 09 do mesmo mês, ocorreu o homicídio de Obede Loyla Souza, no Acampamento Esperança, Município de Pacajá. No mesmo período (em 27 de maio de 2011), foi assassinado também Adelino Ramos, um dos líderes do Movimento Camponês Corumbiara, num distrito de Porto Velho, Estado de Rondônia. Segundo levantamento realizado pela própria Ouvidoria Agrária Nacional, das 219 mortes ocorridas na

⁵⁶ Levantamento realizado a partir dos Relatórios que a Comissão Pastoral da Terra publica anualmente.

⁵⁷ Tabela em anexo. Fonte: arquivo Terra de Direitos.

⁵⁸ “Reforma Agrária Quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil.” Deputado João Alfredo Telles Melo (Org.). Senado Federal. Brasília, 2006. p. 63.

⁵⁹ Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5185930-EI6586,00.html> Acesso em 20/01/2012.

área rural do estado do Pará, apenas quatro receberam condenação na Justiça Criminal⁶⁰, reforçando o quadro generalizado de impunidade nacional.

5.1.2. Peculiaridades: milícias privadas e tráfico internacional de armas

Para além deste fator estrutural - qual seja, da não realização da política pública de Reforma Agrária, o que causa um contexto de permanente violência no campo - há peculiaridades no caso do conflito da Fazenda Santa Filomena que intensificam a responsabilidade do Estado brasileiro. Trata-se da ligação do assassinato de Elias de Meura com milícias privadas promovidas por latifundiários paranaenses a fim de reprimir, intimidar e agredir aqueles que lutam pela Reforma Agrária⁶¹, somada à inoperância do Estado brasileiro em combater tais organizações paramilitares.

Essas informações foram deflagradas pela Operação Março Branco, realizada pela Polícia Federal⁶². Esta Operação visava reprimir, de acordo com dados da Polícia Federal:

“quadrilha especializada no patrulhamento armado de fazendas ocupadas por membros do Movimento dos Sem Terra (MST) e sua conseqüente desocupação forçada, bem como tráfico internacional de armas e violações aos Direitos Humanos”⁶³,

O próprio presidente do Sindicato Rural de Ponta Grossa da época, Marcos Degraf, admitiu em depoimento, durante a Operação, que cedia as instalações da sede da entidade para reuniões de fazendeiros com o **tenente-coronel Waldir Copetti Neves**. Por sua vez, mais de um proprietário de terras confessou ter realizado pagamentos de “cotas” mensais para obter o patrulhamento armado de suas fazendas⁶⁴.

⁶⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/06/para-teve-219-mortes-no-campo-nos-ultimos-10-anos-diz-procurador.html> Acesso em 20/01/2012.

⁶¹ A existência de milícias inibe e desestimula a luta pela Reforma Agrária. Cientistas sociais, investigando os fatores que motivam um indivíduo, trabalhador sem terra, a ingressar em um movimento social, concluem que este ingresso se dá por uma análise dos custos e benefícios da ação. Dentre esses custos, os indivíduos ponderam o risco a sua integridade física e moral como fator desestimulante de ingressar na luta pela Reforma Agrária. Fonte: OLSON, Mancur. *The logic of collective action*. Cambridge, Harvard University Press, 1971. ELSTER, Jon. *Ulysses y las Sirenas: studios sobre racionalidade e irracionalidade*. México, Fondo de Cultura Econômica, 1989, HARDIN, Russel. *Coletive action*, Baltimore, John Ropkins Press for Resources for the Future, 1982. *Apud*: FERREIRA NETO, José Ambrósio. *Racionalidade Individual, Ação Coletiva e Luta pela Reforma Agrária*. In: Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA. Vol. 29, n. 3, set./dez. 1999. p. 15-30.

⁶² A partir das fls. 241 dos autos de Inquérito Policial consta vasta documentação juntada pela viúva da vítima, representada pelos advogados da Terra de Direitos.

⁶³ Informação obtida no Portal da Polícia Federal. Disponível http://www.dpf.gov.br/agencia/estatisticas/2005#Março_Branco Acesso em fevereiro de 2012. A este respeito, importante salientar desde logo que, apesar de a Fazenda Santa Filomena localizar-se no noroeste do Paraná e Ponta Grossa localizar-se ao sul do mesmo Estado, o proprietário daquela Fazenda reside em Ponta Grossa, conforme procuração nos autos de Inquérito Policial.

⁶⁴ <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/118400/> Acesso em: fevereiro/2012.

Dentre os presos por esta operação, constavam, além do Tenente-coronel da Polícia Militar, **Adair João Sbardella**, Policial Militar excluído.⁶⁵ Ambos, envolvidos com o proprietário da Fazenda, Francisco Carvalho Gomes Filho, como se demonstra a seguir.

a) quanto a **Adair João Sbardella** foi abordado por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra espionando a Fazenda Santa Filomena, enquanto esta estava ocupada por trabalhadores sem-terra.⁶⁶ Em seu termo de declaração, o próprio sr. Sbardella afirmou que trabalhava como “*detetive particular*”, e que estava realizando investigação a pedido do proprietário da Fazenda Água Branca.⁶⁷ Ocorre que, diferentemente desta declaração, o ex-policial fora encontrado espionando, sim, a Fazenda Santa Filomena. Ademais, dentre os documentos colhidos pelos integrantes do MST com Adair João Sbardella, constava uma pasta com inscrição “**OP. FILOMENA**” e outra com a inscrição “**FOTOS S.T.**”,⁶⁸ o que confirma a hipótese de que sua investigação como detetive particular tinha como objeto a fazenda cujo conflito ensejou a morte de Elias Gonçalves Meura, provavelmente por requisição do proprietário.

Ora, se a Operação Março Branco investigou a atuação de fazendeiros em organizar milícias privadas contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, se Adair João Sbardella foi preso naquela operação, e se este mesmo sujeito foi abordado *investigando* a Fazenda Santa Filomena, ocupada pelo MST, na condição de detetive particular, é pelo menos lógico concluir o envolvimento do proprietário da Fazenda Santa Filomena com as milícias.

b) quanto a **Waldir Copetti Neves**, prova do envolvimento dos latifundiários do Paraná com os crimes é o fato de que, pouco antes do depoimento deste Coronel na CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) da Terra, Marcos Menezes Prochet (Presidente da União Democrática dos Ruralistas do Paraná), Tarcísio Barbosa (Diretor da FAEP) e Francisco Carvalho Gomes Filho (proprietário da Fazenda Santa Filomena) visitaram o Tenente Coronel⁶⁹.

Outrossim, os depoimentos de José da Silva e seus filhos Marcelo da Silva e Márcio da Silva, funcionários da fazenda, demonstram claramente a presença e contratação de “seguranças” armados na Fazenda Santa Filomena, os quais dispararam contra os integrantes do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem-Terra presentes no processo de ocupação que resultou na morte de

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Folha 249 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica.

⁶⁷ Folha 247 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica .

⁶⁸ Folha 249 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica.

⁶⁹ Folha 259 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica.

Elias de Meura, *in verbis*, retirados dos autos de inquérito policial que tem como objeto o assassinato mencionado:

a) José da Silva: *“Informa que há uns três meses seu patrão [Francisco Carvalho Gomes Filho] contratou ‘seguranças’ para fazer a proteção da fazenda. Os ‘seguranças’ protegem a propriedade contra o MST. (...) Em torno de sete ‘seguranças’ foram contratados. Tais funcionários residiam em uma casa afastada, no interior da fazenda. Que os ‘seguranças’ só saiam à noite. Provavelmente, estes funcionários estariam **armados**”*.⁷⁰

b) Marcelo da Silva: *“O interrogado e sua família procurou abrigou (sic) no interior da casa, em determinado momento o interrogado olhou pela fresta da porta e viu que os seguranças da Fazenda, contratados pelo proprietário estavam na residência de Cidão, administrador da fazenda, e efetuavam **disparos de arma de fogo em direção aos integrantes do MST**. (...) Os seguranças da fazenda utilizavam armas de calibre 12 e também calibre 44; por volta das 09:00 horas a Polícia Militar chegou no local, então os seguranças correram em direção ao fundo da fazenda. (...) Na fazenda existiam **oito seguranças e todos se encontravam armados, e todos efetuaram disparos de arma de fogo na direção dos integrantes do MST**”*.⁷¹

c) Márcio da Silva: *“Informa que havia ‘seguranças’ na fazenda para **combater a invasão dos sem-terra**. O declarante acha que os ‘seguranças’ estavam **armados no dia do conflito**. (...) Não sabe precisar quanto tempo estavam trabalhando na fazenda”*.⁷²

Como bem demonstram os depoimentos, o proprietário da Fazenda Santa Filomena, Francisco Carvalho Gomes Filho, contratou “seguranças” armados, formando milícia de repressão dos trabalhadores rurais, a qual deu causa ao assassinato de Elias de Meura – situação conjuntural sobre a qual o Estado brasileiro não tomou providências para solucionar.

Outro documento que comprova o envolvimento de Francisco Carvalho Gomes Filho com milícias privadas e o contexto geral de repressão aos movimentos populares no campo que culminou com o assassinato de Elias Meura é a carta enviada ao proprietário da Fazenda Santa Filomena por Tarcísio Barbosa, coordenador-geral da União Democrática Ruralista, parabenizando-o pelo trabalho de repressão na ocupação das fazendas Figueira e Santa Filomena, em demonstração de “qualificação técnica e profissional”⁷³.

⁷⁰ Folhas 31/32 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica. Sem grifos no original.

⁷¹ Folhas 19/20 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica. Sem grifos no original.

⁷² Folhas 21/22 dos autos de Inquérito Policial nº 49/2004 – Comarca de Terra Rica. Sem grifos no original.

⁷³ Reforma Agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil. Deputado João Alfredo Telles Melo (org.). Brasília, 2006, p. 342-357.

Além da existência das milícias privadas para combater trabalhadores sem-terras, estas eram sustentadas pelo tráfico internacional de armas, como demonstra realizado pela Polícia federal, ainda relativamente à Operação Março Branco:

"O tenente-coronel **Waldir Copetti Neves**, utilizando as facilidades proporcionadas em razão do cargo exercido, obtinha armas e munições no Paraguai, através do ex-PM **Adair João Sbardella**, que as transportava até o Brasil. (...) A chefia do grupo era pertencente a NEVES, a manutenção financeira fornecida pelos fazendeiros da região de Ponta Grossa⁷⁴ e a grande quantidade de armas de fogo e munições, traficadas ilegalmente do exterior e portadas pelos membros da quadrilha, como meio de execução. (...)"⁷⁵

Note-se que foram apreendidos, na Fazenda Santa Filomena, os seguintes objetos:

- uma espingarda calibre 12, marca Rossi, nº 3250, oxidada, cabo de madeira;
- uma espingarda carabina, marca Winchester, calibre 44, nº 950119, oxidada, cabo de madeira;
- 115 cartuchos calibre 12 deflagrados;
- 8 cartuchos calibre 12 intactos;
- 3 cartuchos calibre 28 deflagrados;
- 19 estojos calibre 44 intactos;
- 9 cartuchos calibre 44 intactos;
- 46 estojos calibre 38 deflagrados;
- 5 estojos calibre 32 deflagrados;
- 6 projéteis de vários calibres, de propriedade de Francisco Carvalho Gomes Filho.⁷⁶

Em nenhum momento do Inquérito Policial indaga-se sobre a origem destas armas e munições, encontradas na Fazenda Santa Filomena quando do assassinato de Elias de Meura, *pertencentes ao proprietário do latifúndio*.

Então: há a ligação demonstrada entre Waldir Copetti Neves, Adair João Sbardella e Francisco Carvalho Gomes Filho, e o envolvimento dos dois primeiros com o tráfico internacional de armas; e há as armas e munições encontradas na Fazenda Santa Filomena no dia do conflito que deu causa à morte de Elias de Meura. Tais fatores indicam, pelo menos, sérias e

⁷⁴ Salienta-se, mais uma vez, que a residência do proprietário da Fazenda Santa Filomena localiza-se na cidade de Ponta Grossa (PR).

⁷⁵ Fonte: HABEAS CORPUS Nº 2005.04.01.020648-4/PR Tribunal Regional da Quarta Região. Obtido em: http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtPalavraGerada=apea&hdnRefId=17f5a63e7e43b93a94ff2a7a29a74524&selForma=NU&txtValor=200504010206484&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&codigoparte=&paginaSubmeteuPesquisa=letras

⁷⁶ Auto de exibição e apreensão, fl. 09 dos autos de Inquérito Policial.

contundentes suspeitas de mais um crime (o tráfico de armas) e fator de envolvimento entre os três sujeitos mencionados, e do envolvimento do proprietário da Fazenda Santa Filomena com as milícias privadas.

Sustentamos, com base nos documentos mencionados, que Elias Gonçalves de Meura, sua família e os demais trabalhadores rurais sem-terra feridos, foram vítimas de um conflito agrário permeado por milícias privadas em relação com agentes de polícia do Estado, que visavam reprimir a organização dos trabalhadores rurais, incluindo práticas de violação de Direitos Humanos, e que eram sustentadas pelo tráfico internacional de armas e pelo Sindicato dos Produtores Rurais.⁷⁷

Sustentamos que o Estado brasileiro violou seu dever de prevenir as violações, ao não atuar, seja pela implementação da reforma agrária, seja no combate às organizações paramilitares.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 1.1, estabelece uma dupla responsabilidade do Estado pelos direitos nela elencados: uma negativa, de “respeitar os direitos e liberdades”, e uma positiva, de “garantir seu livre e pleno exercício”. A respeito da obrigação positiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu a seguinte interpretação: “*O Estado tem o dever jurídico de prevenir, razoavelmente, as violações dos direitos humanos, de investigar seriamente com os meios ao seu alcance as violações que tenham sido cometidas dentro do âmbito de sua jurisdição a fim de identificar os responsáveis, de impor-lhes as sanções pertinentes e de assegurar à vítima uma adequada reparação.*”⁷⁸

Esta obrigação foi violada no presente caso: primeiramente, pela não realização da Reforma Agrária, o que contribuiu com a manutenção de uma estrutura agrária arcaica, que gera exclusões, e, em consequência disso, conflitos; em segundo lugar, por não ter o Estado brasileiro agido para coibir aquelas milícias de modo a evitar o assassinato de Elias de Meura, já que uma morte era previsível; em terceiro lugar, diante da reiterada impunidade dos crimes cometidos contra trabalhadores rurais sem-terra.

⁷⁷ A este respeito, importante o relatório da Polícia Federal: “As atividades da quadrilha capitaneada por NEVES (...) foram comprovadamente financiadas por fazendeiros da Região, através da cobertura do Sindicato Rural de Ponta Grossa, que cedia suas instalações e uma funcionária para a utilização pelo grupo. Podemos citar que existiam quotas de pagamento mensal, de acordo com o número de fazendas cobertas ou o tamanho da área. (...) A repartição da arrecadação dos valores obtidos junto aos fazendeiros seria uma espécie de remuneração mensal para os seguranças, sendo um dos itens da demonstração da associação para o cometimento de crimes. (...)” (Fonte: HABEAS CORPUS Nº 2005.04.01.020648-4/PR Tribunal Regional da Quarta Região. Disponível em: http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtPalavraGerada=apea&hdnRefId=17f5a63e7e43b93a94ff2a7a29a74524&selForma=NU&txtValor=200504010206484&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&codigoparte=&paginaSubmeteuPesquisa=letras

⁷⁸ Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso *Velasquez Rodriguez*, (Ser.C) nº 4 (1988), § 174.

5.1.3. Impunidade

Nada obstante os fortes indícios presentes nos documentos demonstrados, o Estado brasileiro não tomou nenhuma medida em relação ao proprietário da Fazenda Santa Filomena, o provável responsável imediato pelo assassinato de Elias Gonçalves de Meura e pelas demais agressões físicas aos outros trabalhadores sem-terra. Note-se que as investigações mencionadas, relativas à quadrilha capitaneada por Waldir Copetti Neves, foram investigadas pela Polícia Federal e não abrangem diretamente o assassinato de Elias de Meura, apenas fornecendo subsídios indiretos que fazem concluir pela ligação do tráfico internacional de armas e a organização de milícias com o conflito possessório da Fazenda Santa Filomena.

Estamos diante do reiterado descaso para com os crimes que agridem trabalhadores sem-terra, como demonstram os dados da impunidade elencados no início do tópico. A *prática* da impunidade de tais crimes é um dos fatores que contribui para que essas violações dos direitos humanos, contra pessoas que se engajam na luta justamente pela efetivação desses direitos, continuem sendo cometidas, já que representa uma concordância tácita do Estado brasileiro para com essas práticas violentas de fazendeiros contra trabalhadores rurais sem-terra. Nas palavras da Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Asma Janhangir, a impunidade no Brasil é “um fator fundamental para a continuidade dos abusos contra os defensores de direitos humanos”⁷⁹, pois perpetua os abusos e facilita sua repetição.⁸⁰

Em suma, os fatos acima relatados se referem às obrigações contidas nos artigos 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal) e 8º (direito ao justo processo legal), combinados com o disposto no artigo 1.1 (obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Acrescente-se, ainda, o artigo 25 (direito à proteção judicial) do mesmo instrumento.

6. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, alegam os peticionários que o Estado brasileiro, por seus próprios agentes públicos violou os preceitos contidos nos artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, referidos na análise logo acima.

⁷⁹ Relatório da Relatora especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Addendum: Missão ao Brasil. Documento E/CN.4/2004/7/Add.3., 28 de janeiro de 2004, p. 42.

⁸⁰ “Na linha de frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil (2002-2005). Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006. p. 26.

Em função da gravidade das violações narradas acima, e ante a clara evidência de que não há vontade por parte dos agentes responsáveis para que se cumpra a administração da justiça solicitamos:

1 – Proceder à federalização do caso, já que as autoridades estaduais revelam incapacidade ou descompromisso com a solução do crime. A federalização acelerará o andamento do inquérito, bem como proporcionará maior isenção das autoridades quanto à investigação, à propositura da ação penal pública e ao seu julgamento.

2 – Apurar e punir os responsáveis pelo assassinato do agricultor Elias de Meura, nos termos do Código Penal brasileiro, em tempo hábil.

3 – Indenizar a família do agricultor Elias de Meura, em virtude da responsabilidade civil do Estado do Paraná pela violação, por omissão, do direito à segurança e do direito à vida da vítima.

4 – Criação de um centro cultural de educação de nome “Elias de Meura”, que funcione como espaço para desenvolvimento de atividades pedagógicas e culturais que tenham como temas a questão agrária no Brasil, abordada através da conscientização sobre problemas como concentração de terras, grilagem, violência no campo, demora na reforma agrária etc.

5 – Desapropriação da fazenda Santa Filomena e seu encaminhamento para fins de reforma agrária, em um tempo hábil e com o intuito de assegurar subsistência e vida digna aos agricultores sem-terra que lutam por essa área há tanto tempo abandonada.

6 – Investigação e punição das milícias privadas atuantes no Estado do Paraná e de seus mandantes, em prazo hábil e de forma eficiente, para que se evitem posteriores violações de direitos humanos.

7 – Investigação e responsabilização dos culpados pela morosidade e arquivamento do inquérito policial, em prazo hábil e de forma justa, para que se evite, em casos futuros, o estreitamento ilícito de relações entre os agentes do Estado e eventuais latifundiários mandantes.

8 – Controles interno e externo efetivos das forças policiais estaduais, através de corregedorias e ouvidorias de polícia de fato atuantes e de uma melhor preparação dos policiais para lidar com conflitos agrários.

9 – Melhoria da estrutura da Ouvidoria Agrária Nacional, tanto em qualificação humana quanto em recursos, para que tenha uma atuação preventiva mais eficiente nos conflitos rurais.

10 – Estruturação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos⁸¹ (PPDDH), com disponibilização de equipe e infraestrutura necessárias, bem como criação do Plano Nacional para Defensores de Direitos Humanos, previsto no Decreto Federal n.

⁸¹ Para uma avaliação crítica do estado atual do Programa por parte da sociedade civil brasileiro, vide: <http://terradereitos.org.br/wp-content/uploads/2010/11/Boletim-Defensores-2010.pdf>

6044/2007, assegurando a constituição de um marco legal para o tema através da aprovação do Projeto de Lei n. 4575/2009, em tramitação no Congresso Nacional.

Darci Frigo
Coordenador Executivo - Terra de Direitos

Thiago A. P. Hoshino
Assessor Jurídico - Terra de Direitos

Ramão Claudemir Brizola
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

Luís Fernando Lopes Pereira
Programa de Educação Tutorial (PET) – Faculdade de Direito – Universidade Federal do Paraná